



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – Estado De Minas Gerais
FONE/FAX: (38) 3235-1001



ADVERTÊNCIA

O Município de Capitão Enéas-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas/Contratados que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas/Contratados apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foi solicitado no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – Estado De Minas Gerais
FONE/FAX: (38) 3235-1001



AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA

PROCESSO Nº 162/2023
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE A TARIFA
REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA.

OBJETO: CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, POR MEIO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

As Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

DATA: 14 de dezembro de 2023. HORARIO: 09:00 Horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Capitão Enéas–MG, na Avenida Alencastro Guimarães, 406, Centro, Capitão Enéas - MG – Capitão Eneas -MG, CEP 39.472-000, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos no certame.

• EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na Avenida Alencastro Guimarães, 406, Centro, Capitão Enéas - MG – Capitão Eneas -MG, CEP 39.472-000, onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, e/ou e-mail e CNPJ ou CPF, por meio eletrônico no endereço: <https://capitaoeneas.mg.gov.br>.

Capitão Enéas, 01 de novembro de 2023.

Joana D’Arc Rodrigues Soares
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO:

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto às especificações técnicas elencadas para a execução do objeto do Certame.



EDITAL LICITAÇÃO

PROCESSO N° 162/2023

CONCORRÊNCIA N° 02/2023

TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE A TARIFA
REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA.

O Município de Capitão Enéas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Alencastro Guimarães, 406, Centro, Capitão Enéas - MG, CEP 39.472-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.017.426/0001-13, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar e à população em geral, que realizará através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 47/2023 de 12 de maio de 2023, licitação pública, devidamente autorizada, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Alencastro Guimarães, 406, Centro, CEP 39.472-000, nesta Cidade, objetivando à **CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, POR MEIO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.** Maio desconto sobre a tarifa, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global, segundo disposições da legislação vigente, em especial artigo 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, normas legais da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012; Lei Orgânica do Município de Capitão Enéas; Lei Municipal nº 1.027 de 22 de Fevereiro de 2023; Decreto Municipal nº 06 de 02 de Março de 2023, demais leis e disposições editalícias.

1. DO OBJETO

1.1. Esta concorrência tem por objeto a **CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, POR MEIO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**, nos termos do projeto básico constante deste edital e em seus anexos.

1.1.1. O objeto compreende:

a) A diversificação e atualização permanente da oferta de serviços de transporte coletivo:

i. por diferenciação por tipo de veículo;

ii. periodicidade;

iii. atendimento a demandas específicas;

iv. formas de disponibilidade incluindo-se a utilização de soluções tecnológicas para oferta de serviços sob demanda;



v. agregação de modos complementares, integrados ou alimentadores do transporte público coletivo regular; visando facilitar o acesso dos cidadãos às oportunidades da cidade e, à mobilidade urbana sustentável no território municipal, mantendo-se com o principal modo de deslocamento motorizado, o modo coletivo.

b) A atualização tecnológica regular ao longo da Concessão:

- i. voltada ao melhor desempenho dos serviços prestados sob a ótica dos seus usuários e da eficiência operacional;
- ii. do controle de oferta e demanda;
- iii. do controle especial da utilização do serviço por beneficiários isentos do pagamento da tarifa;
- iv. da comunicação e informação aos usuários;
- v. da preservação ambiental, por meio dos veículos, instalações e demais atividades exercidas pela CONCESSIONÁRIA, diretamente ligadas ao objeto da Concessão;
- vi. e da gestão dos serviços por parte da **CONCESSIONÁRIA, CONCEDENTE** ou dos usuários ou demais entes de controle;

A administração, manutenção, atualização tecnológica e exploração comercial nos veículos (ônibus e similares) e eventuais futuras infraestruturas, instalações e equipamentos diretamente ligados à operação do serviço objeto da Concessão e informação aos usuários se outros elementos de créditos de viagens relativos aos serviços de transporte coletivo;

A comercialização exclusiva de créditos de viagens em todos os serviços oferecidos, podendo se valer de soluções tecnológicas e serviços de terceiros para tal, de modo a facilitar, por todos os meios disponíveis, o acesso dos usuários aos créditos de viagem e aos serviços ofertados, e demais serviços de mobilidade urbana; e

c) A atualização tecnológica regular dos veículos e o descarte de materiais e outros relativos à manutenção da frota, manutenção e conservação da garagem e demais instalações diretamente vinculadas aos serviços objeto desta Concessão, visando à preservação ambiental.

1.2. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o **CONCEDENTE** pela contratação de empresas ou terceiros para a execução dos serviços previstos nas letras “a” até “g”, nos limites e nos termos do artigo 25 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.987/95.

1.3. A CONCESSIONÁRIA será a principal responsável pelo adequado atendimento às demandas do transporte coletivo municipal, devendo adotar todas as medidas necessárias de caráter operacional, comercial e legal, visando à atratividade do serviço e o seu melhor desempenho como o principal modo de transporte motorizado de pessoas no município.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, as quais deverão operar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado De Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



serviços de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.987/95 e 12.587/12, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.027 de 22 de Fevereiro de 2023 e alterações subsequentes.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas sob processo de falência ou recuperação judicial, exceto quando se trate de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação já homologado pelo juízo competente.

2.2.2. Consórcios de empresas;

2.2.3. Que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração do Município de Capitão Enéas, nos termos do Art. 87, III da Lei nº 8.666/93;

2.2.4. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assim entendida a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do Art. 87, IV da Lei nº 8666/93; e

2.2.5. Cooperativas.

2.3. Os interessados em participar da presente licitação, deverão apresentar 02 (dois) envelopes, devidamente fechados, lacrados em seu fecho, mencionando exteriormente o nome do licitante, o número desta licitação e o seu objeto, os quais serão designados como Envelope "A" - Documentos de Habilitação e Envelope "B" – Proposta Comercial, nos seguintes termos:

Envelope “A”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:

Envelope “B”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado De Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



- 2.4. A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes, ou de quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), vedada a utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.
- 2.5. Os documentos e propostas deverão ser apresentados em uma única via, sendo que as propostas deverão ser impressas, sem rasuras.
- 2.6. Caso seja apresentada cópia de documentação, a mesma deverá estar legível e devidamente autenticada.
- 2.7. A documentação, original ou cópia, deverá estar dentro do prazo de validade nela assinalada.
- 2.8. Fica reservado, à Comissão Municipal de Licitações, o direito de efetuar diligências em qualquer fase da licitação para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste edital.
- 2.9. Juntamente com Envelope "A" - Documentos de Habilitação e Envelope "B" – Proposta Comercial, o interessado deverá apresentar, fora dos envelopes, carta de credenciamento ou preposição, confeccionada em papel timbrado, assinada pelo representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-lo, com plenos poderes para os assuntos relacionados com a presente licitação.
 - 2.9.1. Caso a empresa esteja representada por um de seus sócios, deverá ser anexada cópia autenticada do Contrato Social.
 - 2.9.2. A falta do documento não inabilitará o interessado, mas impedirá o exercício, pelo representante presente aos trabalhos, dos direitos decorrentes da preposição.

3. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 3.1. O recebimento dos envelopes será efetuado pela Comissão Municipal de Licitações, impreterivelmente até a hora e data mencionadas no preâmbulo deste edital, na presença de quaisquer interessados, lavrando-se em cada ato, ata circunstanciada.
- 3.2. No dia e horário estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Municipal de Licitações, e representantes das empresas licitantes, serão abertos os Envelopes "A" – Documentos de Habilitação e examinados os respectivos conteúdos pelo Presidente e todas as folhas serão rubricadas por este, pelos membros da Comissão e os representantes credenciados das licitantes que assim o desejarem.
- 3.3. A Comissão examinará a documentação, podendo encerrar a sessão e marcar uma nova se julgar que a análise demandará mais tempo em razão de sua complexidade, cujo resultado de habilitação ou inabilitação será informado às licitantes em publicação no Diário Oficial do Município.
- 3.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 3.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



- 3.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 3.4.3.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 3.4.4.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 3.4.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 3.5.** No caso de ficar comprovado, através das consultas mencionadas acima, que alguma empresa participante está declarada inidônea, ou tem qualquer outra penalidade administrativa, a Comissão juntará o respectivo documento aos autos para posterior análise, juntamente com os demais documentos habilitatórios.
- 3.6.** Serão restituídos os Envelopes "B" – Proposta Comercial das licitantes inabilitadas, desde que não tenham protestado pela interposição de recursos, ou após a sua denegação quando for o caso.
- 3.7.** Havendo desistência expressa do oferecimento de recurso relacionado à fase de habilitação que constará da ata, proceder-se-á a abertura dos Envelopes "B" – Proposta Comercial na mesma reunião.
- 3.8.** Sendo oferecido recurso, relacionado à fase de habilitação ou reservados à licitante julgada inabilitada o direito de interpô-lo no prazo legal, a presidência encerrará os trabalhos, retendo os Envelopes "B" – Proposta Comercial, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, para posterior abertura em nova reunião, cuja data fixará posteriormente.
- 3.9.** Somente após decidida a fase de habilitação é que serão abertos os Envelopes "B" – Proposta Comercial das licitantes habilitadas.
- 3.10.** Aberto o Envelope "B" – Proposta Comercial das licitantes habilitadas, as propostas serão rubricadas e analisadas pelas participantes e, posteriormente, pela Comissão Municipal de Licitações, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, conforme o caso.
- 3.11.** Os resultados da classificação das licitantes, a homologação e a adjudicação à empresa vencedora, serão divulgados mediante publicação no Diário Oficial do município e afixados no Quadro de Editais.
- 3.12.** A habilitação ou inabilitação, bem como o julgamento das propostas, implicarão na concessão dos prazos previstos em lei para apresentação de recursos e impugnações.
- 3.13.** Durante o prazo para apresentação de recurso ou impugnação estará franqueada “vista” ao processo de contratação descrito no preâmbulo, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, no endereço Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro, Capitão Enéas, MG.



3.14. A divulgação das decisões referentes à habilitação ou inabilitação e ao julgamento de propostas, será feita mediante publicação no Diário Oficial do município o, salvo se presentes todos os representantes das licitantes nas respectivas sessões.

3.15. A apresentação de recursos em qualquer fase da licitação deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação no Diário Oficial do município ou da lavratura da ata, se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi tomada a decisão.

3.16. O recurso eventualmente interposto deverá ser protocolado diretamente na Municipal da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas no Setor de Protocolo n endereço Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro, Capitão Enéas, MG, encaminhado a Sra. Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

3.17. Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes, que terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugná-lo.

4. ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4.1.1. As pessoas jurídicas que venham a operar o sistema de transporte público do município deverão estar regularmente habilitadas ao exercício da atividade econômica de transporte de passageiros, conforme determina a legislação.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal, constituída de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado onde estiver sediada a empresa, com validade na data da apresentação, constituída por certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e/ou não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;



- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município onde estiver sediada a empresa, com validade na data da apresentação, constituída por certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários municipais;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com validade na data da apresentação da proposta;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

4.2.1. As certidões que não apresentarem validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias entre a data da expedição e da apresentação.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A licitante deverá apresentar atestado emitido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado prestadora de serviço público, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, apto a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, em linhas urbanas, suburbanas ou intermunicipais de característica urbana, em quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.
- b) Declaração de disponibilidade de imóvel(is) destinado(s) à instalação de garagem(ns) para execução do serviço licitado, pelo período de vigência do contrato de concessão.
- c) Declaração de disponibilidade da frota necessária ao início da operação, nos termos exigidos no Edital;
- d) Declaração expressa da licitante, comprometendo-se, caso vencedora da licitação, a fornecer e instalar os equipamentos necessários ao funcionamento do Sistema de Monitoramento de Frota, até a data de início da operação, atendendo a todas as exigências definidas no edital e seus anexos.
- e) As licitantes poderão realizar visita técnica mediante agendamento com antecedência, pelo e-mail obras@capitaoeneas.mg.gov.br, ou pelo telefone (38) 3235-1001, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação, devendo, neste caso, apresentar o Atestado de visita técnica, no qual será declarado que a licitante tem pleno conhecimento do local em que se desenvolverão os serviços e eventuais dificuldades para sua execução.
- f) No ato da visita será fornecido à licitante o respectivo atestado, em impresso próprio, devidamente rubricado pelo funcionário do Município que acompanhou a vistoria, com o "DE ACORDO" do representante da licitante; OU
- g) Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, caso a licitante opte por não realizar a visita técnica.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será constituída por:



4.4.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da **LICITANTE**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data estabelecida para a entrega da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**;

i. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão ser apresentados mediante cópia extraída do Livro Diário, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente, ou mediante cópia das Demonstrações devidamente arquivadas na Junta Comercial competente, salvo na hipótese do item seguinte;

ii. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados por meio das demonstrações digitais, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante Receita Federal.

iii. Quando se tratar de sociedade anônima de capital aberto, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deverá ser acompanhada das publicações exigidas por Lei.

4.4.1.2. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo(s) distribuidores(s) da sede da **LICITANTE**;

4.4.1.3. Não será aceita certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial com prazo de validade vencido ou que, mesmo não tendo prazo de validade, tenha sido expedida há mais de 90 (noventa) dias, contados retroativamente da data de entrega das propostas.

4.4.1.4 Tratando-se de **CONSÓRCIO** a exigência do item 9.1 deverá ser atendida, individualmente, por cada uma de suas consorciadas.

4.4.1.5 A **LICITANTE** deverá apresentar Demonstrativo de Índice de Endividamento Geral (EG), por intermédio de Memória de Cálculo, assinada por contabilista comprovadamente habilitado e pelo representante legal da **LICITANTE**, definido pela fórmula abaixo e relativo ao balanço a que se refere o item 4.4 deste **EDITAL**:

$$EG = \frac{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}{ATIVO TOTAL}$$

Será considerada como portadora de boa situação financeira, a **LICITANTE** que obtiver Índice de Endividamento Geral (EG) igual ou inferior a 1 (um), observando-se, no cálculo, duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais sem qualquer tipo de arredondamento.

4.4.1.6. Tratando-se de **CONSÓRCIO**, os documentos exigidos no item 9.1.5 deverão ser apresentados, individualmente, por cada uma de suas consorciadas, e a prova de índice mínimo referida no item 9.1.5 deverá ser realizada pelo somatório proporcional dos valores de ativo e passivo representados no balanço de cada uma de suas consorciadas, observando-se a participação de cada empresa no consórcio. Exemplo: Um consórcio composto, hipoteticamente, por duas pessoas jurídicas, com participações rateadas na razão



de 60% (sessenta por cento) para a empresa A e 40% (quarenta por cento) para a empresa B, deverá calcular seu índice de Endividamento Geral (EG) da seguinte forma:

$$EGc = \frac{PC(A) \times 0,60 + PC(B) \times 0,40 + ELP(A) \times 0,60 + ELP(B) \times 0,40}{AT(A) \times 0,60 + AT(B) \times 0,40}$$

Sendo:

EGc= Endividamento Geral do Consórcio PC(A)= Passivo circulante da empresa A PC(B)= Passivo circulante da empresa B ELP(A)= Exigível a longo prazo da empresa A ELP(B)= Exigível a longo prazo da empresa B

AT(A)= Ativo total da empresa A

AT(B) Ativo total da empresa B

4.4.1.7 A **LICITANTE** deverá comprovar, através do balanço a que se refere o item 4.4.1.6, possuir patrimônio líquido em montante correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor da receita anual estimada da concessão, definida no item 4.4.1.6 do presente **EDITAL**.

4.4.1.8 Tratando-se de **CONSÓRCIO**, a comprovação referida no item 9.6 deverá ser feita por intermédio do somatório dos quantitativos representados no balanço de cada uma de suas consorciadas, observando-se que cada consorciada, no mínimo, deverá comprovar valor de patrimônio líquido proporcional à sua participação percentual no **CONSÓRCIO**. Exemplo: a consorciada que detiver 20% (vinte por cento) de participação no consórcio deverá comprovar valor de patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do montante exigido para a habilitação do consórcio, e assim sucessivamente, até atingir a totalidade estabelecida no presente **EDITAL**.

4.4.1.9 Os documentos requisitados nas alíneas a, c, d, e, deverão ser assinados pela empresa licitante e ainda por contador habilitado, acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade do contador, expedido pelo CRC.

5. DOCUMENTOS ADICIONAIS

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante, sob as penalidades cabíveis da superveniência de fato impeditivo quanto a sua participação na presente licitação, bem como, de que está ciente de que deverá declará-los quando ocorrido durante o certame.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

c) Declaração que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal de Capitão Enéas-MG., qual seja:

Art. 33. O Prefeito e Vice-prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, às pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção, bem como os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses findas as respectivas funções. e os



Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

6. ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Proposta comercial discriminando o valor da Oferta pela tarifa, apresentada em papel timbrado da Licitante, em única via redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, com a inscrição da data e assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

6.1.1. O valor da Oferta pela tarifa, não poderá ser superior a R\$ 20,00 (vinte reais) para as linhas 01 e 02, e valor não superior a R\$ 5,00 (cinco) reais para linha 03.

6.1.2. Se houver divergência entre valores números e seus respectivos extensos, prevalecerão os últimos.

6.1.2.1. O prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contado da data da sua entrega.

6.1.2.2. Vencido o seu prazo de validade, o Licitante poderá ser convocado pela Administração a fim de renová-la a seu critério.

6.1.2.3. Em não havendo a renovação da proposta, o Licitante ficará liberado dos compromissos assumidos.

6.1.2.4. Havendo prorrogação do prazo de validade das propostas, com prévia aceitação das Licitantes, estes se obrigam a providenciar a renovação da garantia oferecida, de modo que atenda ao novo prazo estipulado ou, alternativamente, a sua substituição por uma das modalidades de Garantia previstas neste Edital.

6.2. O conteúdo do Envelope da Proposta Comercial deverá ser apresentado em única via, com todas as folhas legíveis e numeradas sequencialmente, rubricadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinadas, e na capa, o número da Concorrência, o objeto da Licitação, o título do conteúdo e a identificação da Licitante.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Posteriormente à sessão de abertura do Envelope “A”, os Documentos de Habilitação, serão analisados pela Comissão Municipal de Licitações, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante.

7.2. As propostas e demais elementos serão analisados pelo corpo técnico da unidade requisitante e remetidos à Comissão Municipal de Licitações, que lavrará o competente Termo de Deliberação nos termos regimentais.

7.3. A Comissão Municipal de Licitações poderá desclassificar a proposta de qualquer licitante, anular ou revogar a licitação, em parecer fundamentado, nos termos da legislação vigente.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) deixarem de apresentar qualquer um dos documentos ou informações exigidas no edital desta licitação, ou que os apresente em desacordo com o mesmo, ou que contiver descontos ou execução condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza aqui não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, que estiver incompleta, incorreta, rasurada ou contendo corretivos, que



apresentar irregularidades ou defeitos capazes de prejudicar o julgamento; ou, ainda, que conter com preços de valor zero, irrisórios ou manifestamente inexequíveis;

- b)** ofertarem vantagem não prevista no edital ou preço ou vantagem baseada na proposta de outra licitante;
- c)** que não considerar a implantação de, com funcionalidades compatíveis ou superiores ao sistema em funcionamento no transporte público coletivo no Município;
- d)** que não considerarem o regime de CLT para a contratação de seus empregados.

7.5. Será considerada vencedora a licitante classificada que apresentar a **MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DA TARIFA**.

7.6. Nas hipóteses de empate de propostas, a classificação se dará da seguinte forma:

7.6.1. Persistindo o empate a classificação se fará, obrigatoriamente, mediante sorteio, conforme previsto no § 2º, do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93, na presença dos interessados.

7.7. Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão Municipal de Licitações, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, sanadas as causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

8.1. DO PRAZO DA CONCESSÃO

8.1.1. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, conforme art 3º da Lei Municipal 1.027 de 02/02/2023.

8.1.2. A prorrogação deverá ser solicitada pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **CONCEDENTE** no prazo máximo de até 06 (seis) meses antes do término da vigência inicial do Contrato.

8.2. DA ASSINATURA

8.2.1. A licitante vencedora deverá comparecer à Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita para esse fim, apta à assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, serem aplicadas as penalidades previstas em lei.

8.4. DAS GARANTIAS A SEREM PRESTADAS PELO PODER CONCEDENTE

8.4.1. O **CONCEDENTE** obriga-se a assegurar os recursos necessários ao pagamento de eventuais subsídios orçamentários, ou de outras fontes destinadas a cobrir o déficit entre o valor da tarifa pública e a tarifa de remuneração, bem como vetar alterações em proposições normativas ou afins que reduza ou restrinja a dotação destinada ao pagamento do mesmo, a fim da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão e da modicidade tarifária.

05.01.02.15.452.0022.2030.33903900 – fonte 1.50000000

8.4.2. A fim de assegurar o pagamento dos subsídios mencionados na cláusula acima, a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a constituir, Conta Reserva do Equilíbrio Econômico-Financeiro - CRE, nos termos dispostos no Contrato.



8.5. DA EXECUÇÃO

8.5.1. O contrato regular-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.987/95 e legislação municipal pertinente ao transporte público coletivo.

8.5.2. Este edital, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da licitação.

8.5.3. Os serviços serão iniciados pela Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato.

8.5.4. A Administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar o seu fiel cumprimento e o atendimento às suas finalidades.

8.5.5. A Fiscalização por parte do Município não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades previstas no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, no Código de Trânsito Brasileiro e outras normas aplicáveis e dos danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

8.5.6. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

8.5.7. Fica desde já eleito o foro da Comarca de Francisco Sá, MG para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação e do contrato que vier a ser firmado, não sujeitas à mediação ou à arbitragem, nos termos do Contrato.

9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS, REAJUSTE E REVISÃO

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada pela **TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, incluindo as compensações feitas pelo **CONCEDENTE** sobre os eventuais descontos ou isenções do pagamento da tarifa para segmentos de usuários, e eventuais valores complementares a título de subsídio visando à modicidade tarifária, considerando-se os termos do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

9.2. O valor das **TARIFAS** será reajustado na periodicidade e forma previstas no **CONTRATO**, descritas também no Termo de Referência.

9.3. As **TARIFAS** e demais condições do **CONTRATO** serão ajustadas, com vistas à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.4. O **CONCEDENTE**, nos termos da Lei Federal nº. 8.987/95 e da mobilidade urbana sustentável, adotará todas as medidas necessárias visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e à modicidade tarifária, nos eventos e situações nas quais as causas estejam sob a sua responsabilidade, adotando-as nos prazos e formas exigidas em cada caso.



10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A participação da empresa nesta licitação, com a entrega dos envelopes, significa que tem pleno conhecimento dos termos deste edital e que se responsabiliza pela veracidade das seguintes informações:

- a) que conhece os locais e as dificuldades para a execução dos serviços;
- b) que de acordo com as especificações fornecidas pelo Município há perfeita condição para a execução completa dos serviços;
- c) que nenhum dos seus dirigentes, gerentes, acionistas, responsáveis técnicos e funcionários sejam servidores deste Município, sob qualquer regime de contratação;
- d) que não possui fato impeditivo para contratação com o serviço público;
- e) que não se utiliza, em qualquer fase do processo produtivo ou prestação de serviço, de mão-de-obra de menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;
- f) que se possuir cem ou mais empregados, dois a cinco por cento dos seus cargos estarão preenchidos por beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, conforme preceitua o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e Portaria nº 4.677, de 29 de julho de 1998.
- g) Que cumpre as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho.
- h) Que o prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes.

10.2. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, sito na Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro, no horário das 08:00h até as 17:00h ou ainda através do telefone (38) 3235-1001 ou através do endereço eletrônico obras@capitaoeneas.mg.gov.br ou licitacao.capitaoeneas@gmail.com.

10.3. As dúvidas que não puderem ser esclarecidas por ocasião da consulta do edital “*in loco*”, por telefone ou email, assim como interposição de impugnação do edital, bem como eventuais recursos e impugnações no curso da licitação, deverão ser apresentados por escrito e protocolizados no endereço e horário mencionados no item 10.2, aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações.

10.4. As respostas às consultas, assim como o julgamento das impugnações ao edital, serão afixados no Quadro de Editais localizado no endereço mencionado no item 10.2, e serão divulgados no site oficial deste Município, bem como passam a integrar o edital disponibilizado aos demais interessados.

10.5. Somente serão respondidas as dúvidas encaminhadas até o dia 12/12/2023.

10.6. A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste EDITAL, sem que caiba à proponente, a qualquer tempo, o direito de qualquer reclamação ou indenização, seja de que natureza for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado De Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



10.7. Para maiores informações, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/SP, na Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro, no horário das 08:00h até as 17:00h ou ainda através do telefone (38) 3235-1001.

10.8. Foro da Comarca de Francisco Sá, MG, será o competente para dirimir controvérsias relacionadas a este edital bem como o cumprimento do contrato decorrente do objeto desta licitação.

10.9. Para conhecimento de interessados, expede-se o presente Edital que é afixado, na forma da Lei, no átrio do Paço Municipal e seu resumo publicado no Diário Oficial do Estado do Município e na Imprensa de grande circulação ao público.

Capitão Enéas, 01 de novembro de 2023.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA

Prefeito de Capitão Enéas, MG.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Concessão para prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Capitão Enéas, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, conforme descrição do **EDITAL** e seus anexos.

2. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- ✓ Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- ✓ Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- ✓ Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012;
- ✓ Lei Orgânica do Município de Capitão Enéas;
- ✓ Lei Municipal nº 1.027 de 22 de Fevereiro de 2023.
- ✓ Decreto Municipal nº 06 de 02 de Março de 2023

Demais Leis e Atos Normativos concernentes ao objeto licitado.

3. DEFINIÇÕES:

3.1 Deverão ser adotadas as siglas, expressões e termos abaixo descritos, sem prejuízo de outros inseridos a posteriores:

I. ADJUDICATÁRIA: A Pessoa jurídica e/ou o consórcio de pessoas jurídicas a quem será adjudicado o objeto da licitação;

II. COMISSÃO: A Comissão de Licitação, designada para o julgamento da Concorrência;

III. CONCESSIONÁRIA: A pessoa jurídica e/ou o consórcio de pessoas jurídicas com quem será celebrado O contrato de concessão;

IV. CONTRATADA: A pessoa jurídica e/ou o consórcio de pessoas jurídicas que firmará o contrato de concessão;

V. CONTRATANTE: O Município de Capitão Enéas, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte do Município de Capitão Enéas;

VI. CONTRATO: O contrato de concessão a ser celebrado com a **LICITANTE** vencedora da Concorrência;

VII. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos a serem apresentados pela **LICITANTE**, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar do certame;

VIII. EDITAL: o Instrumento convocatório e todos os seus anexos;

IX. LICITANTE: A pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que participe do certame;

X. LINHA: Serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, urbano ou distrital, prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários, horários e **TARIFA** prefixados e estabelecidos pelo Poder Concedente;

XI. PODER CONCEDENTE: Município de Capitão Enéas;

XII. PROPOSTA: O conjunto formado pelos documentos apresentados pela **LICITANTE**



na proposta;

XIII. SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte do Município de Capitão Enéas, e/ou entidade ou órgão gestor por esse designado;

XIV. STPC: Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Capitão Enéas;

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1 Um dos maiores desafios da gestão municipal é compatibilizar as necessidades de deslocamentos da população, os custos de realização dos serviços e a capacidade de pagamento da tarifa por parte dos usuários do sistema de transporte coletivo.

4.2 E tal desafio precisa ser vencido, pois é um serviço de interesse coletivo e essencial para o funcionamento da sociedade: é ele que permite que as pessoas acessem locais de trabalho, equipamentos sociais e de lazer, oportunidades de consumo, serviços de saúde, dentre outros.

4.3 Ele viabiliza o crescimento das cidades, organizando e condicionando a ocupação dos espaços urbanos e o uso do solo, através da articulação entre as atividades desenvolvidas nos diferentes locais

4.4 A responsabilidade do poder público nas ações de planejamento e operação do sistema de transporte coletivo urbano e rural cresce na mesma proporção em que os anseios dos usuários sejam adequadamente atendidos.

4.5 É nesse sentido que a rede de transporte pública municipal deve ser formulada, sendo fundamental no seu desenvolvimento considerar, portanto, as seguintes premissas básicas:

4.6 A **dignidade no transporte**, empreendendo ações que permitam instituir um serviço que faça a população se sentir bem ao utilizá-lo, ou mesmo não o fazendo, tenha confiança na sua disponibilidade;

4.7 A **qualidade do serviço** em todos os seus atributos, de forma a proporcionar as condições para a dignidade no transporte, mediante um padrão adequado de operação, de tecnologia e de atendimento;

4.8 A **imagem positiva do serviço** refletida pela qualidade, inclusive associada aos aspectos tecnológicos, permitindo que o transporte coletivo tenha uma imagem no imaginário coletivo como um serviço que funciona bem;

4.9 A **manutenção da participação do modo coletivo** na matriz de deslocamentos, com base na sua boa imagem, afirmando-se assim como a forma preferencial de se deslocar nas cidades, reduzindo, por sua vez, a participação do transporte individual;

4.10 A **melhor qualidade de vida**, traduzida pelos deslocamentos preferencialmente por meios coletivos, que torna a cidade mais acessível e mais saudável. E cidade mais saudável, tornam a vida das pessoas mais digna.

4.11 Para buscar o atendimento a todos estes objetivos, a Administração Pública optou por realizar procedimento licitatório para concessão do serviço de transporte coletivo urbano e rural, seguindo a tendência universal de uma **Administração Pública Gerencial**, ou seja, aquela responsável pelo planejamento e fiscalização das atividades, buscando parceiros privados para execução das atividades que possam atender ao interesse público.



5. PRAZO DA CONCESSÃO:

5.1 O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por masi 05 (cinco) anos, conforme art 3º da Lei Municipal 1.027 de 02/02/2023.

5.2 O prazo máximo para início da operação/início dos serviços concedidos é de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, podendo ser prorrogado, por deliberação do **PODERCONCEDENTE**, em requerimento próprio da **CONCESSIONÁRIA**, justificado e comprovado, necessariamente, na impossibilidade de fornecimento e/ou fabricação de bens da concessão no prazo estabelecido, por motivo que não decorra de ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**.

5.3 O início da operação dos serviços se dará por meio da emissão de ordem de serviço pelo **PODER CONCEDENTE**.

5.4 A partir do início da operação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com frota, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações estabelecidas nos anexos parte deste processo.

5.5 O Sistema de Bilhetagem, deverá estar integralmente disponível e instalado nos ônibus da **CONCESSIONÁRIA** até a data de início da operação.

5.6 A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a prestação dos serviços com toda a frota operacional e reserva composta, inicialmente, por um total de 04 (quatro) veículos, conforme especificações em anexo e a configuração inicial de categoriase quantitativos definidos tbn em anexo.

6. LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 Do Local:

6.1.1 Os Serviços a serem prestados deverão contemplar tanto as regiões urbanas quantoas rurais, obedecendo assim a limitação pertinente do município (vide Anexo I).

I. Linha Urbana

a) Bairro Morada do Parade ao Posto de Combustíveis (MG-122)

II. Linhas Rurais:

a) Distrito de Caçarema/Centro de Capitão Eneas;

b) Distrito de Santana da Serra / Centro de Capitão Eneas.

ROTA 01 – Compreenderá Distrito de Caçarema/Centro de Capitão Eneas:

Inicia-se no Distrito de Caçarema percorrendo 9,31KM até povoado do Virgilândia;

Do povoado de Virgilândia percorrendo 6,43KM até povoado de Serrote;

Do povoado de Serrote percorrendo 8,38 KM até Orion;

Do povoado de Orion percorrendo 10,5 KM até povoado da Malhada Real;

Do povoado de Malhada Real percorrendo 10,8 KM até a sede do Município de Capitão Enéas e vice-versa.

ROTA 02 – Compreenderá Santana da Serra / Centro de Capitão Eneas:



Inicia-se no Distrito de Santana da Serra percorrendo 4,87KM até povoado de Poço do Pedro;
Do povoado de Poço do Pedro percorrendo 9,55 KM até povoado de Orion;
Do povoado de Orion percorrendo 10,5 KM até povoado da Malhada Real;
Do povoado de Malhada Real percorrendo 10,7 KM até a sede do Município de Capitão Enéas e vice-versa.

ROTA 03 – Compreenderá Bairro Morada do ao Parade Posto de Combustíveis (MG-122):

Inicia-se na UBS do bairro Morada do Parque, passando pela rua Aparecida, rua da barragem, Av. Adão Dácio Souto, rua Mestra Antoninha, rua Rio Verde, rua D, Av. José Caetano, Av. Pedro Mineiro, rua Quarenta, Av. Burarama até a Rima Industrial, Rima Industrial até Posto de Combustível na BR 122. Totalizando 11 KM e vice-versa, passível de alterações pelo poder Concedente.

6.2 Das Condições de Execução:

6.2.1 Para o início da operação dos serviços, as linhas a serem exploradas já definidas em Anexo.

6.2.2 As novas **LINHAS** que forem criadas pela **SECRETARIA** em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município de Capitão Enéas, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto da concessão ora licitada, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO**.

6.2.3 Incluem-se no objeto da concessão, como obrigação inerente à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas:

6.2.4 O fornecimento do Sistema de Bilhetagem Analógica;

6.2.5 O fornecimento, a instalação, a manutenção, renovação e atualização tecnológica dos equipamentos embarcados do Sistema de Vigilância da Frota com rastreamento, monitoramento e telemetria veicular via internet, irá contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos da **CONCESSIONÁRIA**, suprimindo a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas, bem como otimizará trajetos e proporcionará transparência e rastreabilidade dos serviços executados.

7. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 Poderão participar da Licitação as pessoas jurídicas ou consórcio de pessoas jurídicas que tenham no seu objeto social previsão de atividade econômica que inclua a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros, que comprovem o atendimento das condições e demais exigências do **EDITAL** e da legislação em vigor.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A documentação relativa à qualificação técnica, no tocante à demonstração de experiência, consiste em:

a) A **LICITANTE** deverá apresentar atestado emitido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado prestadora de serviço público, pertinente e compatível com o objeto da presente



licitação, apto a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, em linhas urbanas, suburbanas ou intermunicipais de característica urbana, em quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

I. Caso a prestação de serviço tenha sido realizada por subconcessão, o atestado fornecido pela subconcedente deverá ser homologado pelo respectivo PODER CONCEDENTE, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Federal 8.987/1995.

II. O atestado deverá ser apresentado em nome da **LICITANTE**, por se tratar de comprovação de experiência técnico-operacional, sendo vedada a apresentação de atestados em nome de sócios ou responsáveis técnicos da proponente;

III. O atestado deverá informar o local, a natureza, o quantitativo e o tipo de veículos da frota utilizada na prestação do respectivo serviço e o número médio mensal de passageiros transportados (pagantes ou não), à época de sua emissão, bem como assinalar o prazo pelo qual a **LICITANTE** presta ou prestou o serviço.

IV. De forma anexa a cada atestado, deverá ser apresentada declaração da **LICITANTE**, informando o nome, cargo, endereço e telefone de funcionário do órgão emitente do atestado que possa prestar, caso necessário, esclarecimentos sobre o documento, em caso de diligência da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**.

V. Tratando-se de **CONSÓRCIO**, a comprovação poderá ser feita, individualmente, por uma de suas empresas integrantes, ou por meio do somatório dos quantitativos representados nos atestados de quaisquer de suas consorciadas, independente do percentual de participação de cada uma no **CONSÓRCIO**, não sendo obrigatório que todas as consorciadas apresentem atestado.

VI. Para atendimento dos quantitativos definidos no item anterior, será admitida a soma ilimitada de atestados da **LICITANTE** ou de empresas consorciadas, desde que atendam as exigências de conteúdo definidas nos itens anteriores.

b) Para fins de qualificação técnica, o **LICITANTE** deverá apresentar Compromisso de disponibilidade de imóvel (is) destinado(s) à instalação de garagem (ns) para execução do serviço licitado, pelo período de vigência do contrato de concessão.

I. As **LICITANTES** vencedoras deverão disponibilizar e adequar o(s) imóvel (is) destinados à(s) garagem (ns) às condições técnicas mínimas exigidas pelo município, até a data de início da operação dos serviços, sob pena de rescisão do contrato, por caducidade.

c) Para fins de qualificação técnica, a **LICITANTE** deverá apresentar declaração de disponibilidade da frota necessária ao início da operação, nos termos exigidos no presente **EDITAL**, conforme modelo do Anexo .

I. Observado o disposto no item 8.5 deste **EDITAL**, a frota a ser utilizada ao longo da concessão não poderá ser composta por veículos com idade individual superior a 15 (quinze) anos.

d) A **LICITANTE** deverá apresentar declaração, comprometendo-se, caso vencedora da licitação, a fornecer e instalar os equipamentos necessários ao funcionamento do Sistema de Monitoramento de Frota, até a data de início da operação.

e) Declaração da **LICITANTE** ou de cada pessoa jurídica consorciada que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezesseis anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Lei Federal 8666/1993, art. 27, V)



f) Declaração da **LICITANTE** que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal de Capitão Enéas-MG., qual seja:

Art. 33. O Prefeito e Vice-prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, às pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção, bem como os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses findas as respectivas funções. e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo;

g) Declaração, emitida pela **LICITANTE** (pessoa jurídica isolada ou consórcio) de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo do Anexo do presente **EDITAL**;

h) Declaração, emitida pela **LICITANTE** (pessoa jurídica isolada ou consórcio), de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme modelo do Anexo do presente **EDITAL**.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.1 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será constituída por:

9.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da **LICITANTE**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data estabelecida para a entrega da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**;

iv. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão ser apresentados mediante cópia extraída do Livro Diário, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente, ou mediante cópia das Demonstrações devidamente arquivadas na Junta Comercial competente, salvo na hipótese do item seguinte;

v. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados por meio das demonstrações digitais, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.

vi. Quando se tratar de sociedade anônima de capital aberto, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deverá ser acompanhada das publicações exigidas por Lei.

9.1.2 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo(s) distribuidor(es) da sede da **LICITANTE**;

9.1.3 Não será aceita certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial com prazo de validade vencido ou que, mesmo não tendo prazo de validade, tenha sido expedida há mais de 90 (noventa) dias, contados retroativamente da data de entrega das propostas.

9.1.4 Tratando-se de **CONSÓRCIO** a exigência do item 9.1 deverá ser atendida, individualmente, por cada uma de suas consorciadas.



9.1.5 A **LICITANTE** deverá apresentar Demonstrativo de Índice de Endividamento Geral (EG), por intermédio de Memória de Cálculo, assinada por contabilista comprovadamente habilitado e pelo representante legal da **LICITANTE**, definido pela fórmula abaixo e relativo ao balanço a que se refere o item 9.1 deste **EDITAL**:

$$EG = \frac{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}{ATIVO TOTAL}$$

Será considerada como portadora de boa situação financeira, a **LICITANTE** que obtiver Índice de Endividamento Geral (EG) igual ou inferior a 1 (um), observando-se, no cálculo, duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais sem qualquer tipo de arredondamento.

9.1.6 Tratando-se de **CONSÓRCIO**, os documentos exigidos no item 9.1.5 deverão ser apresentados, individualmente, por cada uma de suas consorciadas, e a prova de índice mínimo referida no item 9.1.5 deverá ser realizada pelo somatório proporcional dos valores de ativo e passivo representados no balanço de cada uma de suas consorciadas, observando-se a participação de cada empresa no consórcio. Exemplo: Um consórcio composto, hipoteticamente, por duas pessoas jurídicas, com participações rateadas na razão de 60% (sessenta por cento) para a empresa A e 40% (quarenta por cento) para a empresa B, deverá calcular seu índice de Endividamento Geral (EG) da seguinte forma:

$$EGc = \frac{PC(A) \times 0,60 + PC(B) \times 0,40 + ELP(A) \times 0,60 + ELP(B) \times 0,40}{AT(A) \times 0,60 + AT(B) \times 0,40}$$

Sendo:

EGc = Endividamento Geral do Consórcio
PC(A) = Passivo circulante da empresa A
PC(B) = Passivo circulante da empresa B
ELP(A) = Exigível a longo prazo da empresa A
ELP(B) = Exigível a longo prazo da empresa B
AT(A) = Ativo total da empresa A
AT(B) = Ativo total da empresa B

9.1.7 A **LICITANTE** deverá comprovar, através do balanço a que se refere o item 9.1.6, possuir patrimônio líquido em montante correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor da receita anual estimada da concessão, definida no item 9.1 do presente **EDITAL**.

9.1.8 Tratando-se de **CONSÓRCIO**, a comprovação referida no item 9.6 deverá ser feita por intermédio do somatório dos quantitativos representados no balanço de cada uma de suas consorciadas, observando-se que cada consorciada, no mínimo, deverá comprovar valor de patrimônio líquido proporcional à sua participação percentual no **CONSÓRCIO**. Exemplo: a consorciada que detiver 20% (vinte por cento) de participação no consórcio deverá comprovar valor de patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do montante exigido para a habilitação do consórcio, e assim sucessivamente, até atingir a totalidade estabelecida no presente **EDITAL**.



9.1.9 Os documentos requisitados nas alíneas a, c, d, e, deverão ser assinados pela empresa licitante e ainda por contador habilitado, acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade do contador, expedido pelo CRC.

10. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO:

10.1 A remuneração da concessionária, que assegurará o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, decorrerá da cobrança da **TARIFA** diretamente dos usuários, devidamente atualizada conforme as hipóteses de reajuste e revisão previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

10.2 É permitido à concessionária auferir receitas alternativas, como a de publicidade, por sua conta e risco, desde que não onerem de qualquer forma os usuários ou o Poder Público, nem cause prejuízo de qualquer espécie ao serviço prestado, devendo elas ser aprovadas pelo Poder Público. As receitas acessórias serão computadas como receita para todos os fins, nas hipóteses previstas para fiscalização do contrato.

11. DAS GRATUIDADES E BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:

11.1 As gratuidades tarifárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Capitão Enéas são aquelas previstas na legislação municipal vigente.

11.2 Novas gratuidades, ampliações das gratuidades ou benefícios tarifários existentes, novos abatimentos ou novos benefícios tarifários somente serão concedidos ou criados, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e não prejudicar a modicidade das tarifas.

12. DO REAJUSTE DA TARIFA:

12.1 As **TARIFAS** serão reajustadas, a cada 12 (doze) meses, contados da data-base inicial de apresentação da **PROPOSTA** vencedora da licitação.

O reajuste anual das **TARIFAS** será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TR = TP \times \{1 + [0,25 \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + 0,50 \times (VP) + 0,25 \times ((IGPDi - IGP Dio) / IGP Dio)]\}$$

Onde:

TR - é o valor reajustado da **TARIFA**;

TP - é o valor da **TARIFA** em vigor;

PRDo - é o preço do litro de óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior à data de fixação da **TARIFA** em vigor, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Capitão Enéas, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**;

PRDi - é o preço do litro de óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Capitão Enéas, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao



preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA;

VP – É o percentual de variação das despesas com pessoal, apurado de acordo com a variação percentual acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a data de fixação da TARIFA em vigor até a data do reajuste, ou de acordo com o percentual definido em Dissídio Coletivo do Trabalho, do qual tenha participado, obrigatoriamente, o PODER CONCEDENTE como terceiro interessado ou interveniente, na forma do art. 624 da Consolidação das Leis do Trabalho;

IGP-Di - é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior à data de fixação da TARIFA em vigor, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica;

IGP-Di - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica.

12.2 O cálculo do reajuste do valor das **TARIFAS** será feito pela **CONCESSIONÁRIA** e previamente submetido ao **PODER CONCEDENTE** para verificação da sua correção; o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para verificar e, se correto, homologar o reajuste.

12.3 Homologado o reajuste pelo **PODER CONCEDENTE**, após oitiva da Secretaria Municipal de Transportes, a **SECRETARIA** expedirá ato administrativo alterando o valor da **TARIFA** e encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo do Município de Capitão Enéas, a quem caberá, se for o caso, decretar as novas **TARIFAS** em montante suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

12.4 Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

13. DA REVISÃO DA TARIFA:

13.1 A **TARIFA** será revisada, a qualquer momento, para restabelecer a equação originária entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente **CONTRATO** e do Edital de Licitação, bem como pelas planilhas apresentadas na **PROPOSTA** vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

13.2 Qualquer alteração nos encargos da **CONCESSIONÁRIA**, sem o proporcional ajuste de remuneração, importará na obrigação do **PODER CONCEDENTE** de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

13.3 Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no presente instrumento, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

a) sempre que ocorrerem variações na quilometragem rodada do sistema em relação aos montantes previstos no Anexo I do **EDITAL** de Licitação, considerando-se todas as repercussões sobre os investimentos, custos e receita;

b) sempre que ocorrer variação na demanda de passageiros pagantes equivalentes transportados pela **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, em relação à utilizada como base na **TARIFA** em vigor,



considerando sempre a média apurada no período retroativo de 12 (doze) meses;

c) sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do **PODER CONCEDENTE**, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

d) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da **CONCESSIONÁRIA** ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da **PROPOSTA**, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

e) sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos neste **CONTRATO**, no **EDITAL** de Licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) sempre que houver alteração unilateral deste **CONTRATO**, que comprovadamente altere os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso.

13.4 Nos processos de revisão tarifária, a aferição da **TARIFA** para reequilíbrio do **CONTRATO** será realizada por meio das planilhas apresentadas na **PROPOSTA** vencedora da licitação, assegurando-se a proteção, ao longo do **CONTRATO**, do elemento de mérito TIR (Taxa Interna de Retorno) indicado na planilha de fluxo de caixa apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** na referida **PROPOSTA**.

13.5 O processo de revisão será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações, previstas no presente **CONTRATO**, que imponha a sua ocorrência e terá início, de ofício, pelo **PODER CONCEDENTE**, ou mediante requerimento formulado pela **CONCESSIONÁRIA**.

13.6 O **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração de ofício ou mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, assegurando, previamente, no período, as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessários por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

13.7 Uma vez confirmada a necessidade de revisão da **TARIFA** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, a **SECRETARIA** expedirá ato administrativo alterando o valor da **TARIFA** e encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo do Município de Capitão Enéas, a quem caberá decretar os valores de **TARIFA** em montante suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

14.1 Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal vigente, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

a) ser transportado com segurança, conforto e higiene;

b) ser tratado com urbanidade e respeito;

c) ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;

d) receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;

e) utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo **PODER CONCEDENTE**;

f) ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;

g) pagar a tarifa dos serviços correspondentes;

h) levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de



que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;

i) zelar e não danificar os bens da **CONCESSIONÁRIA**.

15. DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE:

15.1 Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas na legislação vigente, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a) fiscalizar, permanentemente, a execução do serviço objeto do presente **CONTRATO**, zelando por qualidade, conforto e segurança;
- b) assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;
- c) aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- d) intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas neste **CONTRATO**;
- e) declarar a extinção da concessão, nos casos previstos no presente **CONTRATO**;
- f) fixar tarifas, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas no **CONTRATO**, para assegurar o seu equilíbrio econômico- financeiro;
- g) cumprir as leis e as cláusulas do presente **CONTRATO**;
- h) fixar itinerários e pontos de parada;
- i) fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- j) organizar, programar e fiscalizar o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Capitão Enéas;
- k) implantar e extinguir linhas e extensões;
- l) vistoriar os veículos da **CONCESSIONÁRIA**;
- m) estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da **CONCESSIONÁRIA**;
- n) controlar o número de passageiros do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Capitão Enéas;
- o) determinar a forma de integração dos serviços e a respectiva localização dos terminais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

16.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no instrumento convocatório e seus anexos, e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

- a) prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8.987/95, e de acordo com as disposições constantes do instrumento convocatório e minuta de contrato;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;
- c) facilitar o exercício da fiscalização pelo **PODER CONCEDENTE**;
- d) manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando à segurança e o conforto dos usuários;
- e) adotar uniformes e identificação, por meio de crachá, para o pessoal que opera o serviço;
- f) cumprir as ordens de serviço emitidas pelo **PODER CONCEDENTE**;
- g) executar os serviços cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo **PODER CONCEDENTE**;
- h) apresentar os veículos para vistoria do **PODER CONCEDENTE**, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e



a regularidade dos serviços;

- i)** manter as características fixadas pelo **PODER CONCEDENTE** para os veículos em operação;
- j)** preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;
- k)** proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;
- l)** tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a tarifa;
- m)** operar as linhas definidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pelo **PODER CONCEDENTE**, no decorrer da concessão;
- n)** implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Bilhetagem, atendendo às especificações do Anexo;
- o)** operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **PODER CONCEDENTE**;
- p)** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- q)** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**;
- r)** promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- s)** disponibilizar nos veículos, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pelo **PODER CONCEDENTE**, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- t)** manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração e demais instalações pré definidas pelo **PODER CONCEDENTE**, em tamanho suficiente para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;
- u)** garantir ao **PODER CONCEDENTE** o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- v)** responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- w)** responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **PODER CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do **CONTRATO**, sem que a fiscalização exercida pelo **CONCEDENTE** exclua ou atenua essa responsabilidade;
- x)** em compatibilidade com as obrigações assumidas no **CONTRATO**, manter as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- y)** encaminhar, sempre que solicitado pelo **PODER CONCEDENTE**, a documentação de prova de regularidade fiscal nos termos da lei;
- z)** publicar, anualmente, no Diário Oficial do Município de Capitão Enéas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras do exercício financeiro anterior;

16.2 A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo



de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONCEDENTE**.

17 DA INTERVENÇÃO:

17.1 Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na operação do serviço.

17.2 Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

- a) a reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;
- b) o não atendimento de notificação expedida pelo **PODER CONCEDENTE** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
- c) o descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- d) a realização de "lock out", ainda que parcial;
- e) a transferência, pela **CONCESSIONÁRIA** da operação dos serviços sem prévio e expreso consentimento do **PODER CONCEDENTE**.

17.3 A intervenção far-se-á por Decreto do Prefeito do Município de Capitão Enéas, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

17.4 No período de intervenção, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

17.5 O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.

17.6 Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

17.7 O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

18 DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS:

18.1 A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão.

18.2 Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **PODER CONCEDENTE**.



18.3 A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 O descumprimento do prazo e/ou das condições para início da operação dos serviços sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à execução de sua garantia contratual e à extinção do presente **CONTRATO**, por caducidade.

19.2 Ressalvado o disposto no item anterior, pela inexecução parcial ou total deste **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as penalidades previstas no Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de Capitão Enéas, e ainda as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. apreensão do veículo;
- III. multa;
- IV. extinção do contrato, por caducidade, na forma prevista neste **CONTRATO**.

20 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

20.1 O Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades, no que couber, observará o disposto no Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de Capitão Enéas.

20.2 A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e o seu cumprimento não prejudicam, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

21 DOS RECURSOS:

21.1 Dos atos e/ou decisões do **PODER CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, em face dos quais a legislação aplicável não preveja a interposição de defesa ou recurso específico, a **CONCESSIONÁRIA** poderá interpor o recurso disciplinado na presente cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ciência do ato e/ou da decisão.

21.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

21.3 Não havendo reconsideração por parte do agente que praticou o ato, a decisão da autoridade superior, a respeito do recurso, deverá ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso.

21.1 Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito do Município de Capitão Enéas, aplicando-se o disposto no item 34.2 da presente cláusula.

21.2 A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à **CONCESSIONÁRIA**.



22 DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO:

22.1 Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, e de aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** serão exercidos, no âmbito do **PODER CONCEDENTE**, pela **SECRETARIA DE OBRAS**, salvo quando o presente **CONTRATO** ou a lei, expressamente, atribuir competência distinta.

22.2 No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da **CONCESSÃO** terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da **CONCESSIONÁRIA**, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à **CONCESSÃO**.

22.3 A fiscalização da **CONCESSÃO** será exercida pelo **PODER CONCEDENTE** com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos ora previstos, bem como na legislação vigente. A **SECRETARIA** terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria deste **CONTRATO**.

22.4 A **SECRETARIA** rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos, equipamentos e serviços executados em desconformidade com as exigências constantes do instrumento convocatório, bem como com as especificações e com as normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis à espécie.

22.5 Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções, em equipamentos, veículos, instalações e serviços, serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da **CONCESSIONÁRIA**.

23 DO COMPROMISSO DE ABSORÇÃO DA MÃO-DE-OBRA DO SISTEMA:

23.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá dar máxima prioridade, na contratação de sua mão-de-obra, a todos os atuais funcionários vinculados ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Capitão Enéas.

24 DO FORO

24.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Francisco Sá/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

Capitão Enéas, 06 de outubro 2023

VITOR MENDES MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES



ANEXO II - ROTAS E INTINERÁRIOS

ANEXO I - ROTAS E ITINERÁRIOS

Linhas Rurais						
DISTRITO DE CAÇAREMA/ VIRGILÂNDIA/ SERROTE/ ORION / MALHADA REAL/ CAPITÃO ENÉAS						
Rota	Itinerários	KM	KM/Mês	Horários	Dias	Viagens por dia
01	• Distrito de Caçarema/ Povoado Virgilândia	9,31	1.816,80	• 06:00h(ida)	Segunda a	01 (ida e volta)
	• Povoado Virgilândia/ Povoado Serrote	6,43	km	• 13:00h(retorno)	Sexta	
	• Povoado Serrote/ Povoado Orion	8,38				
	• Povoado Orion/ Povoado Malhada Real	10,5				
	• Povoado Malhada Real / Centro de Capitão Enéas	10,8				
DISTRITO DE SANTANA DA SERRA/ POÇO DO PEDRA/ ORION / MALHADA REAL/ MALHADA REAL						
Rota	Itinerários	KM	KM/Mês	Horários	Dias	Viagens por dia
02	• Distrito de Santana da Serra / Povoado Poço do Pedro	4,87	1.306 km	• 07:00h(ida)	Segunda a	01 (ida e volta)
	• Povoado Poço do Pedro / Povoado Orion	9,55		• 15:00h(retorno)	Sexta	
	• Povoado Orion / Povoado Malhada Real	10,5				
	• Povoado Malhada Real / Centro de Capitão Enéas	10,7				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado De Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



ANEXO I - ROTAS E ITINERÁRIOS

Linhas Rurais						
DISTRITO DE CAÇAREMA/ VIRGILÂNDIA/ SERROTE/ ORION / MALHADA REAL/ CAPITÃO ENÉAS						
Rota	Itinerários	KM	KM/Mês	Horários	Dias	Viagens por dia
01	• Distrito de Caçarema/ Povoado Virgilândia	9,31	1.816,80 km	• 06:00h(ida) • 13:00h(retorno)	Segunda a Sexta	01 (ida e volta)
	• Povoado Virgilândia/ Povoado Serrote	6,43				
	• Povoado Serrote/ Povoado Orion	8,38				
	• Povoado Orion/ Povoado Malhada Real	10,5				
	• Povoado Malhada Real / Centro de Capitão Enéas	10,8				
DISTRITO DE SANTANA DA SERRA/ POÇO DO PEDRA/ ORION / MALHADA REAL/ MALHADA REAL						
Rota	Itinerários	KM	KM/Mês	Horários	Dias	Viagens por dia
02	• Distrito de Santana da Serra / Povoado Poço do Pedro	4,87	1.306 km	• 07:00h(ida) • 15:00h(retorno)	Segunda a Sexta	01 (ida e volta)
	• Povoado Poço do Pedro / Povoado Orion	9,55				
	• Povoado Orion / Povoado Malhada Real	10,5				
	• Povoado Malhada Real / Centro de Capitão Enéas	10,7				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

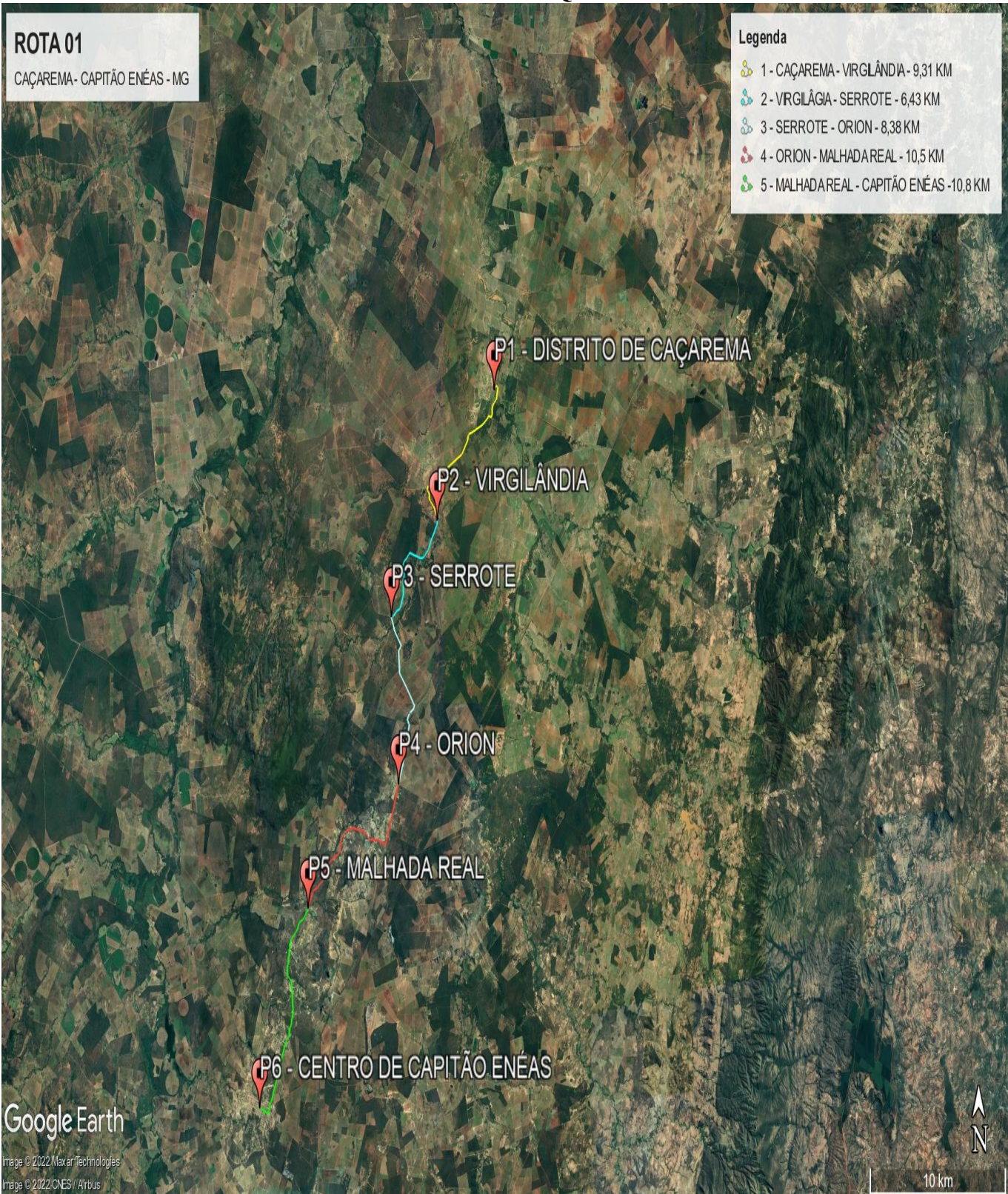
Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado De Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



ANEXO III - CROQUIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado De Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001

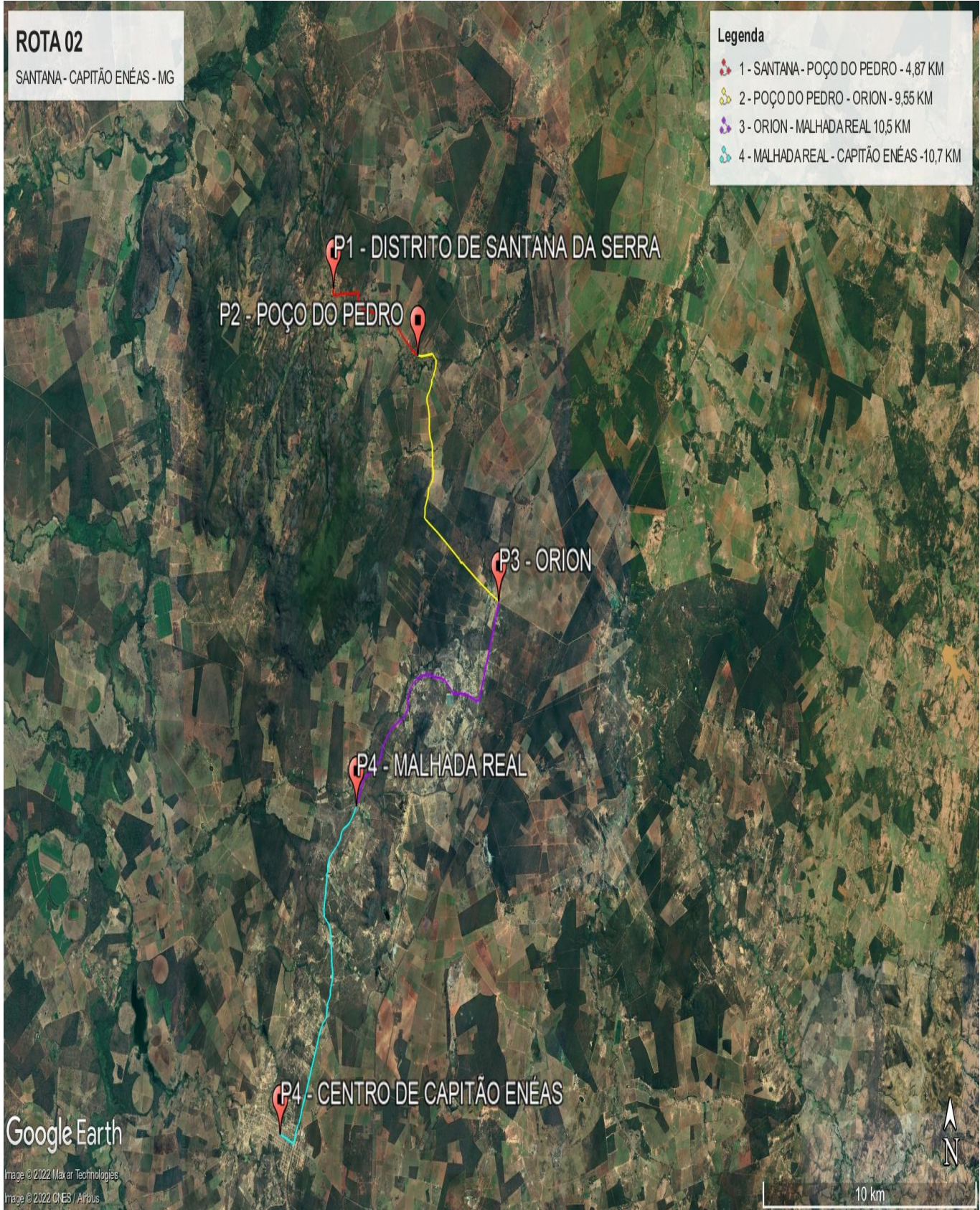


ROTA 02

SANTANA - CAPITÃO ENÉAS - MG

Legenda

- 1 - SANTANA - POÇO DO PEDRO - 4,87 KM
- 2 - POÇO DO PEDRO - ORION - 9,55 KM
- 3 - ORION - MALHADA REAL 10,5 KM
- 4 - MALHADA REAL - CAPITÃO ENÉAS - 10,7 KM





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado De Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001





ANEXO IV- ESPECIFICAÇÕES DE FROTA

1. ESPECIFICAÇÕES DA FROTA

Manual de Especificações da Frota e da Frota necessária para Transporte Público Coletivo por Ônibus de Capitão Enéas.

1.1. Apresentação

Este anexo tem por finalidade apresentar as especificações técnicas e normas básicas de fabricação dos veículos, considerando os tipos e características das diversas linhas que constituem a rede do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Capitão Enéas.

1.2. Considerações Gerais

A normatização e a padronização dos veículos são de fundamental importância para a qualificação da frota de ônibus e conseqüentemente para o sistema em geral, sempre visando equilibrar a relação custo/benefício na composição Chassi/Carroceria, dentro dos encargos tarifários do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, baseado nas características operacionais de cada tipo de linha/serviço.

Considerando a evolução tecnológica deste seguimento veicular, principalmente no tocante aos materiais utilizados, à preocupação com o meio ambiente e aos projetos voltados à segurança, acessibilidade e conforto, as carrocerias urbanas e rurais a serem apresentadas, deverão observar as especificações técnicas mais recentes desenvolvidas pelos fornecedores e fabricantes.

1.3. Referências Normativas

Os itens relacionados neste Anexo têm por finalidade especificar os parâmetros exigidos pela Secretaria de Obras, em relação aos diversos equipamentos e materiais pertencentes às carrocerias dos veículos de transporte coletivo da frota.

As normas abaixo listadas apresentam as disposições que, atualmente, servem de base para a elaboração deste anexo, sem prejuízo de outras que venham a complementá-las, alterá-las ou substituí-las.

- **Código de Trânsito Brasileiro – CTB**, instituído pela Lei Federal N.º 9.503 de 23 de setembro de 1997;
- **Resolução 416/2012**, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece os requisitos de segurança, bem como as respectivas alterações.
- **ABNT NBR 14040/1998**, estabelece inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados;
- **ABNT NBR 14.022/2011**, que estabelece os padrões e critérios de acessibilidade para o transporte de passageiros nos veículos de características urbanas;
- **ABNT NBR 15.570/2011**, que estabelece as especificações técnicas para a fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.



1.4. Especificações

Os veículos dimensionados para a operação objeto desta licitação deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, especialmente a Resolução nº 416/2012, a ABNT NBR 15.570/2011, bem como, obedecer às normas ambientais sobre a emissão de poluentes e ruídos e de acessibilidade.

Os veículos terão identificação visual própria, que é definida pelo MUNICÍPIO neste Anexo.

A tabela abaixo apresenta as classes e o resumo das descrições dos veículos do transporte coletivo de Capitão Enéas:

DESCRIÇÃO	TIPO DE VEÍCULOS
Utilização	ÔNIBUS 44 LUGARES
Necessidade de local reservado ao cobrador	A critério da concessionária
Portas	01 portas
Porta de embarque e desembarque dos passageiros	Sempre pela porta à frente do veículo
Reservas Especiais	No mínimo, os 04 primeiros bancos dos ônibus reservados para idosos, gestante e portadores de necessidades especiais - conforme ABNT NBR 14022
Idade máxima do veículo admitido para a licitação	15 anos contados do ano de fabricação
Leteiros de Itinerários	Frontal (<i>acima do pára-brisa</i>)
Placas ou Adesivo definição de rota	Obrigatório
Botão de Pânico	Obrigatório para todos os ônibus

Observações:

A – Placas ou Adesivo de Área – Item obrigatório em todos os ônibus será a forma de distinguir de qual área pertence aquele ônibus ou linha, podendo ser adesivada, imantada ou afixada.

1.5. Padrão de identificação visual externa dos veículos

Os veículos do sistema de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros de Capitão Enéas deverão ser pintados ou plotados conforme o Padrão de Identificação Visual Externa de Capitão Enéas, modelo abaixo.

É obrigatória a apresentação prévia do projeto de pintura ou plotagem dos veículos a serem



pintados para a frota de ônibus do Município de Capitão Enéas.



1.5.1. Do código da linha

Os códigos das linhas são compostos de 02 (dois) números e cada numero corresponde a linha que irá circular.

Exemplo:

- **ROTA 01** – Compreenderá Distrito de Caçarema/Centro de Capitão Eneas;
- **ROTA 02** – Compreenderá Santana da Serra / Centro de Capitão Eneas;
- **ROTA 03** – Compreenderá Bairro Morada do Parade Posto de Combustíveis (MG-122).

1.6. Quantitativo inicial da frota

Com a implantação do sistema esta passará a ter idade, não superior a 15(quinze) anos. A vida útil máxima do veículo na frota será de 15 (quinze) anos.

Especificação	Quant.
Ônibus Básico	03 ônibus
Ônibus reserva	01 ônibus
Frota Total	04 ônibus

A frota inicial da Concessionária deverá atender à quantidade mínima de 04 veículos de ônibus básico, quando do início da operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – Estado De Minas Gerais
FONE/FAX: (38) 3235-1001



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA NECESSÁRIA

À Comissão Especial de Licitação
Av. Alencastro Guimarães, nº 406 - Bairro Centro – Capitão Enéas – MG

Objeto Concessão para prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Capitão Enéas, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros.

Prezado Senhores,

O (concorrente), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que disponibilizará, até o início da operação dos SERVIÇOS, a frota necessária para o LOTE [X].

Atenciosamente,

Representante Legal
RG
CPF



ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

.....timbre ou identificação do licitante.....

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

e-mail:

Representante: Nome:

Identificação

Referente: **Concorrência n.º 002/2023**

OBJETO: CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, POR MEIO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

Item	Descrição	UND	VALOR UNIT
001	ROTA 01 – Compreenderá Distrito de Caçarema/Centro de Capitão Eneas	serv	
002	ROTA 02 – Compreenderá Santana da Serra / Centro de Capitão Eneas	serv	
003	ROTA 03 – Compreenderá Bairro Morada do ao Parade Posto de Combustíveis (MG-122)	serv	

1. Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
2. Declaramos expressamente que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos indiretos, tais como impostos, taxas, fretes.

Local e data.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – Estado De Minas Gerais
FONE/FAX: (38) 3235-1001



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2023
CONCORRÊNCIA N° 02/2023

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o Município de Capitão Enéas, com sede à Avenida Alencastro Guimarães, 406, Centro, Capitão Enéas - MG – Capitão Enéas -MG, CEP 39.472-000, inscrito no CNPJ sob n° 18.017.426/0001-13, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito REINALDO LANDULFO TEIXEIRA, e de outro, a empresa, situada na Av/Rua....., n.º, bairro, cidade....., inscrita no CNPJ sob n.º, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, **neste** ato representada pelo(a), portador da CI sob n.º, inscrito no CPF sob n.º, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, tendo em vista o resultado da CONCORRÊNCIA n° 002/2023, sujeitando-se às normas das Leis Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012; Lei Orgânica do Município de Capitão Enéas; Lei Municipal n° 1.027 de 22 de Fevereiro de 2023; Decreto Municipal n° 06 de 02 de Março de 2023, com suas alterações posteriores:

1 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, POR MEIO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**, além dos demais serviços e obrigações constantes do Ato Convocatório e seus Anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ratificam todos os termos contidos no Edital da Concorrência n.º 002/2023 e seus Anexos, e ajustem a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA, na forma da Lei Municipal n° 1.027 de 22 de Fevereiro de 2023; Decreto Municipal n° 06 de 02 de Março de 2023, com exclusividade, para a exploração e operação do transporte público coletivo urbano de passageiros, compreendendo o sistema de linhas de todo o sistema, definidas no Anexo I do Edital da Concorrência n.º 002/2023, e as futuramente criadas, substituídas, alteradas ou suprimidas, do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Capitão Enéas, Estado do Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA iniciará a operação das linhas e serviços previstos neste Contrato a partir de xxx de xxx de 20xxx, na forma da sua proposta de início da operação dos serviços,



obrigando-se a colocar em operação os veículos e equipamentos em quantidade, modelos e idade máxima relativos ao objeto adjudicado, conforme estabelecido no Edital da Concorrência n.º 002/2023 e Anexos I, além de observar as demais obrigações previstas neste contrato e no referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS

A CONCESSIONÁRIA operará com equipamentos próprios e adequados, tais como: veículos, instalações, garagem, oficinas, materiais, mão de obra, combustível, etc, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações econômico-financeiras, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, civis, criminais e administrativas, decorrentes do objeto e execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar os serviços com fiel e integral observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como às instruções e regulamentos específicos baixados pelo CONCEDENTE, além das cláusulas e condições estabelecidas no Edital da Concorrência n.º 002/2023 e seus Anexos.

Parágrafo Único. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a atender, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente edital e seus aditamentos, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Concorrência n.º 002/2023, especialmente no tocante à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, financeira e técnica.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, conforme art 3º da Lei Municipal 1.027 de 02/02/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA FROTA

A frota vinculada a este Contrato, inclusive os veículos que vierem a integrar a frota no curso do Contrato, bem como os demais equipamentos e instalações inerentes ao sistema de operação dos serviços ora contratados, obedecerão sempre as características técnicas estabelecidas pelo CONCEDENTE, bem como de conservação, que reflitam as exigências contidas no Edital da Concorrência n.º 002/2023 e seus Anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Conselho de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO) e a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota, conforme estabelecido, inicialmente, no Edital da Concorrência n.º 002/2023 e seus Anexos e, posteriormente, pelo CONCEDENTE, bem como pela manutenção, incluídos os componentes, acessórios e tudo o que mais for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço, presente e respeitada a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os veículos constantes da frota deverão estar equipados com todos os itens e acessórios exigidos pela legislação específica e pelo CONCEDENTE.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONCEDENTE procederá, periodicamente, a inspeção dos veículos integrantes da frota, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - A substituição de qualquer dos veículos ocorrerá ou por determinação do CONCEDENTE, em decorrência de atos de fiscalização ou inspeção, ou, a critério da CONCESSIONÁRIA, visando a não ultrapassar os limites de vida útil, nem a idade média da frota, definidos no Termo de Referência do Edital da Concorrência n.º 002/2023.

CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÕES DE FROTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No decorrer da execução do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA é obrigada a manter a idade média da frota operante proposta na licitação, para início da operação, bem assim a renovar constantemente os veículos, de modo a que a frota (operante e de reserva) cumpra o previsto no anexo III do Termo de Referência da Concorrência n.º 002/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver substituições de veículos por atingir a idade máxima prevista, por perda ou destruição total, ou por qualquer outro motivo, ou, ainda, quando houver inclusão de novos veículos, o veículo que passará a integrar a frota deverá obedecer os critérios definidos no anexo III do Termo de Referência da Concorrência n.º 02/2023, no que tange à idade média máxima dos veículos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A substituição, temporária ou definitiva, conforme o caso, de veículo em operação da frota deverá ser feita sempre que necessário, visando atender as determinações mínimas de qualidade impostas pelo CONCEDENTE:

- a) em razão de acidente que o torne inservível e comprometa a segurança, aparência ou conforto do veículo;
- b) em face do vencimento da vida útil; e,
- c) em razão do desempenho insuficiente, sendo impossível o conserto adequado do veículo.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a concessão, admite-se que a frota esteja vinculada à CONCESSIONÁRIA, através dos regimes de propriedade, de arrendamento por opção de compra (leasing), ou através de contrato de locação, comodato ou outro instrumento que assegure posse do(s) bem(ns).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARAGEM

Durante o prazo de vigência do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, no Município de Capitão Enéas, domicílio administrativo certo, bem como dispor de área(s) para fins de garagem e infraestrutura de apoio, atendendo a todas as exigências e especificações do Anexo I do Edital da Concorrência n.º 002/2023, ao cabo dos 12 (doze) meses após o início da operação, ressalvadas as exigências impostas no Termo de Referência do Edital da Concorrência n.º 002/2023, as quais deverão ser atendidas desde o início da operação, sob pena de perda do direito à contratação ou, se já assinado o contrato de concessão, sob pena de rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Acaso, durante a vigência do presente Contrato, houver a necessidade de aumento da quantidade de veículos ou alteração do modal dos ônibus que venha a inviabilizar a capacidade das instalações da CONCESSIONÁRIA, essa deverá providenciar alterações no local ou adquirir outra área que dê condições de estacionamento, abastecimento, manutenção, asseio e limpeza para toda a frota excedente.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A localização da garagem, pátio de estacionamento e manobra, alojamento, oficinas e outras dependências utilizadas pela CONCESSIONÁRIA, não justificará, em nenhuma hipótese, a ocorrência de quaisquer falhas, ainda que eventuais, na prestação dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em dia, durante toda a vigência deste Contrato, a escrituração contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, além da documentação referente aos bens móveis e imóveis utilizados na prestação dos serviços objeto desta contratação, apresentando-a sempre que lhe for solicitado pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar, todo o dia 30 (trinta) de cada mês, prova da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões exigidas no Item 4.2 do Edital da Concorrência n.º 002/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar, todo o dia 30 (trinta) de cada mês ou quando solicitado pelo CONCEDENTE ou por órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema, relatórios diários indicadores dos resultados operacionais (frota operante, número de passageiros e quilometragem rodada), para fins de fiscalização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA MÃO DE OBRA

A CONCESSIONÁRIA empregará na execução dos serviços pessoal habilitado, capacitado e idôneo, de forma a assegurar o adequado atendimento aos usuários dos serviços.

Parágrafo Único. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a contratação completa de mão de obra específica e necessária ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, incluindo suas decorrências e encargos trabalhistas, previdenciários e tudo mais exigido pela legislação vigente. Inclui-se a mão de obra administrativa operacional (motorista, cobradores de ônibus e mecânicos, vigias, etc), gerência e demais profissionais necessários para o completo funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA responderá, civil, criminal e administrativamente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o CONCEDENTE e terceiros, bem como por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos da CONCESSIONÁRIA, mesmo que não relacionados com a prestação dos serviços concedidos, e seus ônus não alcançarão o CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, nos termos do art. 25, da Lei n.º 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OPERAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação do serviço conforme Especificação do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No decorrer do Contrato, se porventura o CONCEDENTE, através de levantamento e estudo técnico, verificar a necessidade de variações expressivas da demanda ou na infraestrutura viária municipal, que venham a alterar a dinâmica operacional do Sistema, poderá modificar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – Estado De Minas Gerais
FONE/FAX: (38) 3235-1001



as linhas objeto da Concessão, efetuando prolongamentos, suprimindo, substituindo, excluindo ou criando novas linhas, modificando horários e frequência de atendimento. Poderá, também, alterar a frota operante e de reserva prevista no Edital da Concorrência n.º 002/2023, determinando inclusão ou exclusão de veículos do Sistema, respeitado, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DECÍMA SEGUNDA – DA COMERCIALIZAÇÃO DOS BILHETES

A CONCESSIONÁRIA deverá desempenhar a atividade de arrecadação, nos terminais de transbordo e nos ônibus do Sistema, bem como a comercialização de todos e quaisquer bilhetes de passagens para uso do transporte coletivo urbano e rural de Capitão Enéas, mediante controle e fiscalização do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA assumirá a comercialização de todas as passagens de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de início de sua operação. Ao final da concessão, todavia, não será obrigada a repassar à CONCESSIONÁRIA que a suceder quaisquer receitas decorrentes de créditos comercializados até às 23h e 59min do dia do encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços objeto deste Contrato far-se-á pela cobrança da tarifa diretamente do usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DA TARIFA

PARÁGRAFO ÚNICO - A tarifa a ser cobrada dos usuários pela prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, para o início da operação, será de R\$ XXXX (XXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DA TARIFA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **TARIFA** será revisada, a qualquer momento, para restabelecer a equação originária entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente **CONTRATO** e do Edital de Licitação, bem como pelas planilhas apresentadas na **PROPOSTA** vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração nos encargos da **CONCESSIONÁRIA**, sem o proporcional ajuste de remuneração, importará na obrigação do **PODER CONCEDENTE** de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no presente instrumento, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

g) sempre que ocorrerem variações na quilometragem rodada do sistema em relação aos montantes previstos no Anexo I do **EDITAL** de Licitação, considerando-se todas as repercussões sobre os investimentos, custos e receita;

h) sempre que ocorrer variação na demanda de passageiros pagantes equivalentes transportados pela **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, em relação à utilizada como base na **TARIFA** em vigor, considerando sempre a média apurada no período retroativo de 12 (doze) meses;

i) sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do **PODER CONCEDENTE**, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de tipo de veículo,



ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

j) ressaltados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da **CONCESSIONÁRIA** ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da **PROPOSTA**, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

k) sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos neste **CONTRATO**, no **EDITAL** de Licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;

l) sempre que houver alteração unilateral deste **CONTRATO**, que comprovadamente altere os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos processos de revisão tarifária, a aferição da **TARIFA** para reequilíbrio do **CONTRATO** será realizada por meio das planilhas apresentadas na **PROPOSTA** vencedora da licitação, assegurando-se a proteção, ao longo do **CONTRATO**, do elemento de mérito TIR (Taxa Interna de Retorno) indicado na planilha de fluxo de caixa apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** na referida **PROPOSTA**.

PARÁGRAFO QUINTO - O processo de revisão será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações, previstas no presente **CONTRATO**, que imponha a sua ocorrência e terá início, de ofício, pelo **PODER CONCEDENTE**, ou mediante requerimento formulado pela **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEXTO - O **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração de ofício ou mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, assegurando, previamente, no período, as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessários por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Uma vez confirmada a necessidade de revisão da **TARIFA** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, a **SECRETARIA** expedirá ato administrativo alterando o valor da **TARIFA** e encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo do Município de Capitão Enéas, a quem caberá decretar os valores de **TARIFA** em montante suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As **TARIFAS** serão reajustadas, a cada 12 (doze) meses, contados da data-base inicial de apresentação da **PROPOSTA** vencedora da licitação.

O reajuste anual das **TARIFAS** será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TR = TP \times \{1 + [0,25 \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + 0,50 \times (VP) + 0,25 \times ((IGPDi - IGP Dio) / IGP Dio)]\}$$

Onde:

TR - é o valor reajustado da **TARIFA**;

TP - é o valor da **TARIFA** em vigor;

PRDo - é o preço do litro de óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior à data de fixação da **TARIFA** em vigor, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Capitão Enéas, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado De Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



***PRDi** - é o preço do litro de óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Capitão Enéas, basemensual, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**;*

***VP** – É o percentual de variação das despesas com pessoal, apurado de acordo com a variação percentual acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a data de fixação da **TARIFA** em vigor até a data do reajuste, ou de acordo com o percentual definido em Dissídio Coletivo do Trabalho, do qual tenha participado, obrigatoriamente, o **PODER CONCEDENTE** como terceiro interessado ou interveniente, na forma do art. 624 da Consolidação das Leis do Trabalho;*

***IGP-DiO** - é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior à data de fixação da **TARIFA** em vigor, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica;*

***IGP-DiI** - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo do reajuste do valor das **TARIFAS** será feito pela **CONCESSIONÁRIA** e previamente submetido ao **PODER CONCEDENTE** para verificação da sua correção; o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para verificar e, se correto, homologar o reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Homologado o reajuste pelo **PODER CONCEDENTE**, após oitiva da Secretaria Municipal de Transportes, a **SECRETARIA** expedirá ato administrativo alterando o valor da **TARIFA** e encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo do Município de Capitão Enéas, a quem caberá, se for o caso, decretar as novas **TARIFAS** em montante suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CADASTROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** o cadastramento e o credenciamento dos usuários beneficiários de descontos ou gratuidades tarifárias estabelecidas para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Capitão Enéas, mantendo controle permanente e atualizado dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cumprimento do dever imposto nesta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer o levantamento e a análise dos documentos necessários ao credenciamento de beneficiários que têm direito à gratuidade ou ao desconto do transporte coletivo urbano, bem como conceder aos usuários as respectivas credenciais ou cartões que autorizem os usuários o ingresso nos ônibus que farão o transporte.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ainda à CONCESSIONÁRIA, através de seus motoristas, cobradores e demais funcionários, fazer a fiscalização do uso dos benefícios, no sentido de evitar o uso de credenciais ou cartões falsos e a utilização de benefícios por terceiros não titulares dos cartões ou credenciais, zelando com rigor, para que o uso indevido não venha a acarretar ônus para a tarifa do Sistema e para os próprios usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal vigente, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

- j) ser transportado com segurança, conforto e higiene;
- k) ser tratado com urbanidade e respeito;
- l) ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
- m) receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;
- n) utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo **PODER CONCEDENTE**;
- o) ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
- p) pagar a tarifa dos serviços correspondentes;
- q) levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
- r) zelar e não danificar os bens da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas na legislação vigente, incumbe ao **PODER CONCEDENTE**:

- p) fiscalizar, permanentemente, a execução do serviço objeto do presente **CONTRATO**, zelando por qualidade, conforto e segurança;
- q) assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;
- r) aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- s) intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas neste **CONTRATO**;
- t) declarar a extinção da concessão, nos casos previstos no presente **CONTRATO**;
- u) fixar tarifas, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas no **CONTRATO**, para assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- v) cumprir as leis e as cláusulas do presente **CONTRATO**;
- w) fixar itinerários e pontos de parada;
- x) fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- y) organizar, programar e fiscalizar o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Capitão Enéas;
- z) implantar e extinguir linhas e extensões;
- aa) vistoriar os veículos da **CONCESSIONÁRIA**;
- bb) estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da **CONCESSIONÁRIA**;
- cc) controlar o número de passageiros do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Capitão Enéas;



dd) determinar a forma de integração dos serviços e a respectiva localização dos terminais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no instrumento convocatório e seus anexos, e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

- aa)** prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8.987/95, e de acordo com as disposições constantes do instrumento convocatório e minuta de contrato;
- bb)** cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;
- cc)** facilitar o exercício da fiscalização pelo **PODER CONCEDENTE**;
- dd)** manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando à segurança e o conforto dos usuários;
- ee)** adotar uniformes e identificação, por meio de crachá, para o pessoal que opera o serviço;
- ff)** cumprir as ordens de serviço emitidas pelo **PODER CONCEDENTE**;
- gg)** executar os serviços cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo **PODER CONCEDENTE**;
- hh)** apresentar os veículos para vistoria do **PODER CONCEDENTE**, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;
- ii)** manter as características fixadas pelo **PODER CONCEDENTE** para os veículos em operação;
- jj)** preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;
- kk)** proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;
- ll)** tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a tarifa;
- mm)** operar as linhas definidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pelo **PODER CONCEDENTE**, no decorrer da concessão;
- nn)** implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Bilhetagem, atendendo às especificações do Anexo;
- oo)** operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **PODER CONCEDENTE**;
- pp)** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- qq)** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**;
- rr)** promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- ss)** disponibilizar nos veículos, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pelo **PODER CONCEDENTE**, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- tt)** manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e



administração e demais instalações pré definidas pelo **PODER CONCEDENTE**, em tamanho suficiente para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

uu) garantir ao **PODER CONCEDENTE** o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

vv) responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

ww) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **PODER CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do **CONTRATO**, sem que a fiscalização exercida pelo **CONCEDENTE** exclua ou atenua essa responsabilidade;

xx) em compatibilidade com as obrigações assumidas no **CONTRATO**, manter as condições de habilitação exigidas na Licitação;

yy) encaminhar, sempre que solicitado pelo **PODER CONCEDENTE**, a documentação de prova de regularidade fiscal nos termos da lei;

zz) publicar, anualmente, no Diário Oficial do Município de Capitão Enéas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras do exercício financeiro anterior;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento do prazo e/ou das condições para início da operação dos serviços sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à execução de sua garantia contratual e à extinção do presente **CONTRATO**, por caducidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalvado o disposto no item anterior, pela inexecução parcial ou total deste **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as penalidades previstas no Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de Capitão Enéas, e ainda as seguintes sanções:

V. advertência;

VI. apreensão do veículo;

VII. multa;

VIII. extinção do contrato, por caducidade, na forma prevista neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula serão precedidas do devido processo legal administrativo, garantido à **CONCESSIONÁRIA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de descumprimento contratual pela **CONCESSIONÁRIA**, que implique em rescisão do Contrato de Concessão, antes do início da operação do Sistema, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** multa equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será



corrigida pela variação do IGP-M até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇOS

PRARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONCESSIONÁRIA não serão permitidas ameaças de interrupção, nem a solução de continuidade ou deficiência grave na prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, que poderá estar à disposição do usuário permanentemente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito desta cláusula, ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior:

- a) a reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como itinerários e horários determinados;
- b) o não atendimento de notificação expedida pelo CONCEDENTE para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
- c) o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas;
- d) a realização de “lock out”, ainda que parcial;
- e) a transferência, pela CONCESSIONÁRIA, da operação de serviços sem prévio e expreso consentimento do CONCEDENTE;
- f) a negativa da CONCESSIONÁRIA em tomar as medidas necessárias, dentro de suas possibilidades, para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, estabelecido legalmente para serviços essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na operação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

- f) a reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;
- g) o não atendimento de notificação expedida pelo **PODER CONCEDENTE** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
- h) o descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- i) a realização de "lock out", ainda que parcial;
- j) a transferência, pela **CONCESSIONÁRIA** da operação dos serviços sem prévio e expreso consentimento do **PODER CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A intervenção far-se-á por Decreto do Prefeito do Município de Capitão Enéas, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

PARÁGRAFO QUARTO - No período de intervenção, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA**



utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO - Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

A concessão será extinta nas seguintes hipóteses:

- a) termo do contrato;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência da concordata ou sua extinção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Extinto o Contrato, retornam ao **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios porventura transferidos à **CONCESSIONÁRIA** ao longo da contratação, nos termos e condições definidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção total ou parcial do Contrato, por discricionariedade do **CONCEDENTE**, antes do advento do termo contratual, somente poderá ser concretizada mediante prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA**, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato de Concessão é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX), correspondente à receita tarifária estimada para o período de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Francisco Sá/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Assessoria Jurídica do município de Capitão Enéas, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado De Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



CONTRATANTE

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA

Prefeito de Capitão Enéas

CONTRATADO (A)

Rep. Legal:

Empresa.....

TESTEMUNHAS:

1 _____

RG.

2 _____

RG.